



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco
PARECER JURÍDICO 3/2025 - SEJUR/PE/DEJUR/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO Nº 008/2025

EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE DA RESOLUÇÃO CRMV-PE Nº 40/2025, NOS MOLDES DO ART. 8º, DA PORTARIA CRMV-PE Nº 032, DE 19 DE SETEMBRO DE 2021, QUE VERSA SOBRE A ELABORAÇÃO, PROPOSIÇÃO, TRAMITAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-PE.

I - Introdução:

Este parecer tem como objetivo analisar a Resolução nº 40/2025 do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE), que altera as Resoluções CRMV-PE nºs 011 e 022, sob a perspectiva de sua constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. A análise se fundamenta nas diretrizes estabelecidas pelos dispositivos legais mencionados e considera as implicações da proposta no contexto administrativo e financeiro do CRMV-PE.

II - Constitucionalidade:

A proposta de ato normativo se alinha aos princípios constitucionais, especialmente no que tange à autonomia dos conselhos de fiscalização e à remuneração dos cargos em comissão. Segundo o artigo 58, §3º, da Lei 9.649/1998, a natureza jurídica da contratação dos empregados desses conselhos submete-se à legislação trabalhista, proibindo a transposição para a administração pública direta ou indireta. A Resolução respeita essa diretriz ao manter a estrutura de contratação dos servidores como comissionados, em conformidade com a legislação trabalhista e profissional.

Além disso, a Resolução não contraria os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o inciso XVII do artigo 7º, que assegura a manutenção das condições negociais dos trabalhadores, especialmente no que se refere aos acordos coletivos de trabalho. Portanto, a proposta ostenta plena compatibilidade com o ordenamento constitucional.

III - Legalidade

A legislação que sustenta a Resolução abrange o Decreto nº 64.704/1969 e a Resolução CFMV nº 591/1992, que conferem ao CRMV-PE a atribuição de regular suas atividades e a autonomia para definir sua estrutura administrativa e remuneração dos cargos. As alterações propostas sobre a remuneração e a criação de novos cargos comissionados estão plenamente fundamentadas na legislação pertinente e refletem as necessidades administrativas do conselho, em pleno gozo de sua autonomia financeira e administrativa.

Ademais, a Resolução aborda a questão orçamentária, ao afirmar que o CRMV-PE não recebe subvenção do Orçamento da União, exercendo suas atividades com recursos próprios, o que se coaduna com a Lei nº 5.517/1968 que estabelece a autonomia financeira das entidades.

IV - Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

Considerando os precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme os Acórdãos nº 147/2003 e nº 341/2004, a Resolução demonstra compatibilidade com o ordenamento jurídico ao respeitar os princípios de autogestão e a normatização interna do CRMV-PE. O conselho se utiliza de sua autonomia para definir as necessidades de cargos e suas respectivas condições, em consonância com o regime jurídico e as exigências legais.

V - Conclusão

Sob a análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico, a Resolução nº 40/2025 do CRMV-PE revelou-se adequada e conforme às normativas vigentes. A proposta respeita os princípios constitucionais e legais, promovendo a autonomia do conselho na gestão de seus recursos e definição de sua estrutura funcional.

Os impactos esperados da Resolução, como a melhoria na qualidade dos serviços, a atração de talentos e uma gestão administrativa mais eficiente, corroboram a validade da norma, alinhando-se ao interesse público e às demandas administrativas.

Portanto, considera-se que a Resolução está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais, devendo ser aprovada para vigorar.

S.M.J.

Recife/PE, 06 de janeiro de 2025.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico - DEJUR/PE

OAB/PE nº 56.904-D